

Lei Municipal n.º 68/91, de 04 de fevereiro de 1991.

Dá anistia aos devedores do Imposto Predial e Territorial Urbano referente aos exercícios anteriores, até 31.12.90, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cruz.
Faz saber que a Câmara Municipal de Cruz - Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a

Declarar anistia fiscal para os devedores do Imposto Predial e Territorial Urbano da Cidade de Cruz-Alto, referente aos exercícios anteriores, até 31 de Dezembro de 1990.

Art 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.º da Prefeitura Municipal de Cruz
em 04 de fevereiro de 1991.

Antônio Raimundo de Araújo Neto
Prefeito Municipal.